

funcionários à proporção que os destacados forem ingressando nos seus respectivos quadros. O funcionário que optar por um quadro em cujos serviços já esteja colocado não será deslocado.

Artigo 11.º Aos funcionários provenientes do quadro de empregados civis de escrituração que ficarem fazendo parte do novo quadro de empregados civis de contabilidade da Direcção das Construções Navais ser-lhes há applicável o disposto nos artigos 9.º e 10.º d'este decreto.

Repartição do Gabinete, 17 de Setembro de 1930.—O Chefe do Gabinete, *J. da Mata Oliveira*, capitão de fragata.

### Comando Geral da Armada

#### Repartição do Pessoal

#### Portaria n.º 6:921

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o cruzador *República* passe ao estado de meio armamento com a lotação seguinte:

#### Officiais

Capitão de fragata, encarregado do comando	1	
Primeiro ou segundo tenente . . . . .	1	
Capitão-tenente ou primeiro tenente engenheiro maquinista . . . . .	1	
Oficial da administração naval . . . . .	1	4

#### Brigada de marinheiros

Primeiro sargento de manobra . . . . .	1	
Primeiros ou segundos sargentos de manobra	3	
Sargento enfermeiro . . . . .	1	
Sargento artífice carpinteiro . . . . .	1	
Cabo de manobra . . . . .	1	
Marinheiros de manobra . . . . .	5	
Grumetes de manobra . . . . .	8	
Marinheiros sinaleiros . . . . .	2	
Dêspenseiros . . . . .	2	
Segundos cozinheiros . . . . .	2	
Criado de câmara . . . . .	1	27

#### Brigada de artilheiros

Primeiros ou segundos sargentos artilheiros . .	3	
Marinheiros artilheiros . . . . .	7	10

#### Brigada de mecânicos

Sargento ajudante condutor de máquinas . . .	1	
Primeiro sargento condutor de máquinas . . .	1	
Segundos sargentos condutores de máquinas	2	
Sargento artífice serralheiro . . . . .	1	
Sargento torpedeiro electricista . . . . .	1	
Sargento telegrafista . . . . .	1	
Marinheiro telegrafista . . . . .	1	
Marinheiro torpedeiro . . . . .	1	
Cabos fogueiros . . . . .	2	
Marinheiros fogueiros . . . . .	4	
Grumetes fogueiros . . . . .	4	19

Total . . . . . 60

Paços do Governo da República, 18 de Setembro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luis António de Magalhães Correia*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Políticos

#### Decreto n.º 18:868

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928: hei por bem, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições, decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E aprovado, para ser ratificado pelo Poder Executivo, o Tratado de conciliação, de arbitragem e de regulamento judiciário assinado no Luxemburgo, em 15 de Agosto de 1929, pelos Plenipotenciários de Portugal e do Luxemburgo.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 6 de Setembro de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira* — *António Lopes Mateus* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *João Namorado de Aguiar* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Fernando Augusto Branco* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Gustavo Cordetro Ramos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, a República do Salvador ratificou a 29 de Agosto findo o Protocolo de assinatura relativo ao Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional de 16 de Dezembro de 1920, e a disposição facultativa prevista no dito Protocolo, sob as seguintes reservas:

As disposições d'este Estatuto não se applicam às contestações ou questões relativas a pontos ou assuntos que não possam ser submetidos à arbitragem em conformidade com a constituição política desta República.

As disposições d'este Estatuto também se não applicam às questões que surgiram antes desta data nem às reclamações de ordem pecuniária dirigidas contra a Nação, entendendo-se igualmente que o artigo 36.º do Estatuto apenas liga o Salvador em relação aos Estados que aceitam a arbitragem segundo esta forma.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 15 de Setembro de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.

Por ordem superior se faz público que, segundo comunica o secretário geral da Sociedade das Nações, o Canadá ratificou, em 28 de Agosto findo, o Protocolo relativo à Revisão do Estatuto do Tribunal Permanente de Justiça Internacional e o Protocolo de Adesão dos Estados Unidos da América ao mesmo Estatuto, ambos feitos em Genebra a 14 de Setembro de 1929.

Secretaria Portuguesa da Sociedade das Nações, 15 de Setembro de 1930.—Pelo Director Geral, *F. de Calheiros e Meneses*.